



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.775.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$35.500,00”*

1

Projeto de Lei nº 043/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil reais), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)”.

Conforme consta nos autos, a abertura dos créditos tem por finalidade custear despesas relacionadas à construção e ampliação do centro de triagem e armazenamento de materiais recicláveis no Município de Rolim de Moura.

Os recursos oriundos do excesso de arrecadação decorrem de repasse da União, mediante Termo de Compromisso firmado com o Município, enquanto os recursos provenientes de anulação decorrem de dotações orçamentárias previamente existentes na Secretaria Municipal competente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista tratar-se de matéria de natureza orçamentária.

2

No que se refere ao aspecto legal, a Lei Federal nº 4.320/1964 disciplina a abertura de créditos adicionais, dispondo em seus artigos 40, 41 e 42 que os créditos especiais destinam-se a despesas não previstas no orçamento, devendo ser previamente autorizados por lei e acompanhados da indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, observa-se que foram atendidos os requisitos legais, uma vez que:

- há justificativa formal para a abertura do crédito;
- foram indicadas as fontes de recursos, sendo elas o excesso de arrecadação e a anulação de dotação;
- existe demonstração da viabilidade financeira da medida.

Ademais, consta manifestação favorável do controle interno do Poder Executivo, atestando a regularidade da operação, o que reforça a segurança jurídica da proposta.

Importante destacar que o projeto visa atender relevante interesse público, ao possibilitar investimentos em infraestrutura voltada à gestão de resíduos sólidos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições ambientais do município.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, estando a matéria apta à regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender aos requisitos legais e representar relevante interesse público.

É o parecer.

Rolim de Moura, 31 de Março de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA
ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

3

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador